



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 159/2023  
Proc. nº 6.587/2023

Itanhaém, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.670, de 27 de junho de 2023, que “**Institui o ‘Dia Mulheres de Areia’ no Calendário Oficial do Município de Itanhaém**”, originária do **Projeto de Lei nº 45/2023**, de autoria do Vereador Silvio Cesar de Oliveira, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 5 de junho p.p, conforme **Autógrafo nº 37/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



P-1

Recebido  
28/06/23 às 15:50



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.670, DE 27 DE JUNHO DE 2023

**“Institui o ‘Dia Mulheres de Areia’ no Calendário Oficial do Município de Itanhaém.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itanhaém, o “Dia Mulheres de Areia”, a ser realizado, anualmente, em 26 de março.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de junho de 2023.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.587/2023.**  
**Projeto de Lei de autoria do Vereador Silvio Cesar de Oliveira.**

